

DECLARAÇÃO PÚBLICA

“O impulso tecnológico no acesso à informação como ferramenta de inclusão, participação cidadã e responsabilidade nas sociedades democráticas”

A Assembleia da Rede de Transparência e Acesso à Informação (RTA), reunida na Cidade do Panamá, em 8 de novembro de 2022, no âmbito de sua XXIII Reunião, emite a seguinte Declaração:

Considerando que a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem determinam que toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão, e que este direito inclui o direito de não ser assediado por causa de suas opiniões, apurar e receber informações e opiniões, e divulgá-las, sem limitação de fronteiras, por qualquer meio de expressão.

Considerando que o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos estabelecem que o direito à liberdade de expressão inclui a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de todo tipo, independentemente de fronteiras, seja verbalmente, por escrito, impresso ou artístico, ou por qualquer outro método de sua escolha.

Reconhecendo que o direito de acesso à informação não é apenas essencial para promover instituições mais justas, pacíficas e inclusivas, mas também é um elemento chave para avançar no cumprimento da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável adotada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU).

Recordando a relevância de vários instrumentos internacionais que protegem os direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade, como a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher, a Convenção da Nações Unidas sobre os Direitos dos Migrantes, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, a Convenção sobre os Direitos da Criança, a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos do Idoso, bem como a Convenção de Belém do Pará.

Recordando a importância da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, os Princípios Orientadores sobre Pobreza Extrema e Direitos Humanos e os Princípios de Yogyakarta.

Recordando que esta situação de violação de direitos se agravou em consequência dos efeitos e impactos negativos que as múltiplas crises globais tiveram sobre o progresso do desenvolvimento humano que, segundo o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, tem enfrentado retrocessos significativos para atingir Níveis de 2016.¹

Recordando que na declaração conjunta emitida pela Conferência Internacional de Comissários de Informação (ICIC), no âmbito da XIII Edição do ICIC, o acesso à informação foi destacado como o princípio orientador para aproveitar a era digital para a garantia dos Direitos Humanos, a inclusão de grupos em situação de vulnerabilidade e o fortalecimento das instituições democráticas no século XXI.

Considerando que no âmbito da comemoração do Dia Internacional do Acesso Universal à Informação 2022, foi discutida a Declaração de Tashkent, que procura enfrentar os novos desafios colocados pelo impacto da digitalização, apelando aos governos para acelerar e aumentar os esforços para acabar com as divisões digitais e garantir acesso acessível, aberto, seguro e de alta qualidade à Internet, sem restrições ou discriminação. Embora reconhecendo a importância de cobrir os princípios de boa governança para garantir que as informações de domínio público sejam geradas e preservadas por meio do desenvolvimento de uma estrutura legal sólida.

Ressaltando que as plataformas tecnológicas oferecem importantes oportunidades para o desenvolvimento sustentável, a competitividade das nações e a garantia dos direitos humanos, portanto seu uso no setor público deve ser regido pelos princípios de universalidade, máxima publicidade, responsabilidade, ética e acessibilidade.

Recordando que o acesso à informação é uma ferramenta democrática que permite o acompanhamento e promove a responsabilização das autoridades uma vez que facilita ao cidadão o conhecimento das decisões tomadas, das atividades desenvolvidas e do destino dos recursos públicos utilizados, bem como da forma como participar nos processos de tomada de decisão e influenciar o desempenho e as decisões públicas.

Enfatizando que o direito de acesso à informação é uma prerrogativa instrumental que permite às pessoas acessar fontes confiáveis, verdadeiras e oportunas de informação, bem como formar opinião sobre assuntos de interesse público, promovendo a integridade, a eficiência e a responsabilidade das autoridades.

Considerando que la adopción e implementación de herramientas de tecnología digital tiene el potencial de favorecer el ensanchamiento de los canales y/o mecanismos para que todos los sectores de la población en igualdad de circunstancias conozcan, ejerzan y se apropien del derecho de acceso a la información.

¹ <https://report.hdr.undp.org/es/intro>

DECLARA

1. Que os membros da RTA ratifiquem seu compromisso de considerar a importância da inovação e dos desenvolvimentos tecnológicos como ferramentas capazes de contribuir para assegurar o exercício efetivo do direito de acesso à informação entre os cidadãos da Ibero-América.
2. Que a inclusão de coletivos/grupos em situação de vulnerabilidade é um imperativo para qualquer regime que se pretenda verdadeiramente justo, aberto e democrático, bem como peça essencial na construção de instituições equitativas, inclusivas e mais transparentes.
3. Que a incorporação e inovação de esquemas e ferramentas tecnológicas são essenciais para o pleno exercício da responsabilidade na região ibero-americana.
4. Que, neste contexto, os membros da RTA ratifiquem a importância de dar acesso efetivo e tempestivo aos dados e informações em poder do Estado por meio do uso de tecnologias e ferramentas inovadoras que promovam o monitoramento por parte dos cidadãos por meio da prestação de contas.
5. Que se endosse o compromisso dos membros da RTA de enfrentar os desafios em termos de governança e sustentabilidade em nossos países, que tiveram impacto no progresso dos indicadores de desenvolvimento humano, enfatizando comunidades e grupos em condições vulneráveis com um multicanal e perspectiva omnicanal.
6. Que reconhecemos a importância de acelerar e melhorar os esforços para fechar as lacunas digitais e garantir que os cidadãos da Ibero-América tenham acesso aberto e de qualidade às novas tecnologias, sem restrições ou barreiras políticas, socioeconômicas e culturais que não possam impedir ou limitar o exercício igualitário do direito de acesso à informação pública.
7. Que, na atuação dos órgãos garantidores, a correta implantação e utilização dos instrumentos tecnológicos repercutem positivamente na prestação de contas, facilitando o atendimento às solicitações, reclamações e demandas dos cidadãos, haja vista que a transição tecnológica é foco de atenção para salvaguardar efetivos acesso à informação e melhorar a implementação de políticas públicas nesta área.

Novembro de 2022.-